

**PROCESSO Nº 2018/131553 – MOGI DAS CRUZES**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declarada a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 07/08/2018, em virtude do falecimento do Sr. Roberto da Silva Pires; **b)** designada a Sra. Vilma Bianchi Fabergé, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** incluída a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes na lista das unidades vagas sob o nº 2036, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de agosto de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 57/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ROBERTO DA SILVA PIRES, delegado do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, ocorrido em 07 de agosto de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/131553 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 07 de agosto de 2018;

DESIGNAR a Sra. VILMA BIANCHI FABERGÉ, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2036, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 28/08/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 2017/253487 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Parecer nº 341/2018-E**

SELO DIGITAL COM FUNCIONALIDADE QR CODE. META 07 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SELO DIGITAL COM SUGESTÃO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Trata-se de procedimento instaurado para cumprimento da meta 07 adotada no “I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial”, realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade *QR Code*.

O cronograma informado à E. Corregedoria Nacional de Justiça referiu o início da utilização para testes em 28.06.18, com implantação na Comarca da Capital em 30.07.2018 e nas demais Comarcas do Estado de São Paulo em 20.08.2018 (a fls. 413/416).

Como consta dos autos houve manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (a fls. 457/459), de Oficiais de Registro Civil da Comarca da Capital (a fls. 482/498) e do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (a fls. 500/518).

É o breve relatório.

O desenvolvimento e implantação do selo digital com a funcionalidade *QR Code* no Estado de São Paulo, em cumprimento à meta 07 da E. Corregedoria Nacional de Justiça, envolveu a E. Presidência do Tribunal de Justiça, D. Associações de Registradores, Notários e Tabeliães e esta Corregedoria Geral da Justiça.

Optou-se pelo desenvolvimento e implantação do selo digital por equipe do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dessa forma passou a deter a propriedade intelectual dos *softwares* e das informações coletadas e arquivadas em relação aos atos em que utilizado o selo digital, dispensando-se, assim, a necessidade de contratação mediante licitação e de pagamentos pelo uso de licenças que seriam devidos para desenvolvedores externos.

Além disso, a propriedade intelectual dos *softwares* que englobam os sistemas de emissão de selos, recebimento e armazenamento de informações e disponibilização de informações sobre a autenticidade e uso dos selos via Internet, para consulta pública, permite que esses serviços, ao menos na fase atual, sejam prestados sem custos adicionais aos usuários inclusive no que tange à impressão dos selos com *QR Code*.



PROCESSO Nº 2017/161512 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – M.V.O., Escrevente Técnico Judiciário - Advogado (a): FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO - OAB/SP 146.720 e FÁBIO SUARDI D'ELIA – OAB/SP 249.995.

DECISÃO: Cumprida a diligência (fls. 869/874) manifeste-se a i. Defesa e novamente conclusos. Prazo - dez (10) dias. Vistos. São Paulo, 30 de agosto de 2018. **(a) LUÍS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO** – Juiz Assessor da Corregedoria.

PROCESSO Nº 2018/53803 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – MARCOS ANTONIO COROQUER, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Advogado (a): APARECIDA MORAIS ROMANCINI - OAB/SP 228.834 e FABIO DE OLIVEIRA SAAD - OAB/SP 264.351

DECISÃO: Vistos, Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, oportunidade que deverá informar se deseja que se realize novo interrogatório do acusado. SP, 03/09/2018 (a) **ALEXANDRE ANDRETA DOS SANTOS** - Juiz Assessor da Corregedoria.

PROCESSO Nº 2018/32572 (Processo origem nº 03/2017) – CAPITAL – ALEX IASULAITIS, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no 6º Ofício Cível do Foro Central. Decisão de 05 de setembro de 2018 - Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e mantenho a decisão recorrida, por seus fundamentos, impondo ao funcionário **ALEX IASULAITIS**, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula nº 353.751-A, a pena de suspensão por 40 (quarenta) dias, com conversão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, nos moldes do artigo 254, *caput* e parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo. Comunique-se. Devolvam-se os autos à origem. **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): Welesson José Reuters de Freitas – OAB/SP 160.641

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/126240 – CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 21.07.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Mateus Brandão Machado; **b)** designo o Sr. Eduardo da Silva Ressureição, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 2035, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 58/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. MATEUS BRANDÃO MACHADO, Delegado do 3º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 21 de julho de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/126240 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 21 de julho de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2035, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 03/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO Nº 2018/31878 – ÁGUAS DE LINDÓIA**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispense a Sra. Jamile Sabá de Aguiar do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Águas de Lindóia; **b)** designo o Sr. Antonio Dorival da Silva Oliveira, preposto escrevente substituto da unidade, para responder pelo expediente da referida delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 67/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido, em caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a Sra. JAMILE SABÁ DE AGUIAR foi designada pela Portaria nº 27, de 28 de março de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 06 de abril de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Águas de Lindóia, a partir de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Sra. JAMILE SABÁ DE AGUIAR era cônjuge do anterior titular da referida delegação, Sr. MILTON CESAR GOMES DE AGUIAR;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2018/31878 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. JAMILE SABÁ DE AGUIAR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Águas de Lindóia;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. ANTONIO DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA, preposto escrevente da Unidade em questão.

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.
São Paulo, 13/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2005/1888 – MONTE AZUL PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 1º.09.2018, em razão da renúncia do Sr. José Nunes da Mota; b) dispense o Sr. José Nunes da Mota do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Marcondésia, da mesma Comarca, a partir de igual data; c) designo o Sr. Carlos Rogério Rosa, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 1º.09.2018; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista na lista das unidades vagas, sob o nº 2038, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 68/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. JOSÉ NUNES DA MOTA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 1º de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista encontra-se recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Marcondésia, da mesma Comarca;



CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 129, de 09 de setembro de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 21 de setembro de 2015, o Sr. JOSÉ NUNES DA MOTA foi designado para responder pelo referido Acervo recolhido, a partir de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/1888 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 1º de setembro de 2018;

Artigo 2º: DISPENSAR o Sr. JOSÉ NUNES DA MOTA do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Marcondésia, da mesma Comarca, a partir de igual data;

Artigo 3º: DESIGNAR o Sr. CARLOS ROGÉRIO ROSA, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 1º de setembro de 2018;

Artigo 4º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2038, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 13/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2017/48313 – CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso o Sr. Antonio Edgar Carvalho Patah do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito – Bom Retiro – da Comarca da Capital; **b)** designo o Sr. Thiago Rodrigo Timoteo, preposto substituto da unidade em questão, para responder pelo referido expediente. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 69/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido, em caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o Sr. ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH foi designado pela Portaria nº 111, de 08 de maio de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de maio de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito – Bom Retiro – da Comarca da Capital, a partir de 18 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH é pai da anterior titular da referida Unidade, Sra. PRISCILA ALVES PATAH;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2017/48313 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito – Bom Retiro – da Comarca da Capital;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. THIAGO RODRIGO TIMOTEO, preposto escrevente da Unidade em questão.

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.
São Paulo, 14/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça



Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e no sentido de que a remuneração dos interventores não deverá superar quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo ser depositado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualquer valor que supere o teto, inclusive aquele correspondente à metade da renda líquida produzida pela unidade durante o período de intervenção (§§ 2º e 3º do art. 36 da lei nº 8.935/94).

Tendo em vista a necessidade de ampla divulgação em âmbito estadual, proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº 1862/2018
(Processo 2017/233758)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS MM. JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE A REMUNERAÇÃO DOS INTERVENTORES NÃO DEVERÁ SUPERAR QUANTIA MENSAL EQUIVALENTE A 90,25% DOS VENCIMENTOS DOS E. MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVENDO SER DEPOSITADO EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUALQUER VALOR QUE SUPERE O TETO, INCLUSIVE AQUELE CORRESPONDENTE À METADE DA RENDA LÍQUIDA PRODUZIDA PELA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DE INTERVENÇÃO (§§ 2º e 3º DO ART. 36 DA LEI Nº 8.935/94).

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/233758

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para, em caráter normativo, reiterar que a remuneração dos interventores não deverá superar quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo ser depositado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualquer valor que supere o teto, inclusive aquele correspondente à metade da renda líquida produzida pela unidade durante o período de intervenção (§§ 2º e 3º do art. 36 da Lei nº 8.935/94). Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. Remeta-se cópia do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para ciência e prosseguimento do expediente em seus ulteriores termos. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** – Corregedor Geral da Justiça.

(dias 20, 24 e 26/09/2018)

PROCESSO Nº 2008/32617 – DUARTINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 1º.09.2018, em razão da renúncia da Sra. Taisa Silva Dias Frezza; **b)** designo a Sra. Adriana Carla Bueno Cavassani, preposta escrevente substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, na lista das unidades vagas sob o nº 2039, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 70/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. TAISSA SILVA DIAS FREZZA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 1º de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2008/32617 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 1º de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR a Sra. ADRIANA CARLA BUENO CAVASSANI, preposta escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;



Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2039, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 14/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016392-20.2015.8.26.0477 (Processo Físico) – PRAIA GRANDE – ANDERSON ZERBINATTI e OUTRO.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Anote-se. Publique-se. São Paulo, 17 de setembro de 2018. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogado:** LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES, OAB/SP 143.547.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO SPI 12/2012 (Processo nº 2011/147136)

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA **COMUNICA** aos Juizes de Direito que, em virtude do Convênio nº 09/2014 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Associação Comercial de São Paulo – ACSP, está disponível o acesso para consulta ao banco de dados da ACSP por meio das telas “SCPC”, “SCPC-FONE” e “SCPC-FONE+”, observando-se o dever de sigilo no manuseio das informações (cláusula terceira do referido convênio). **COMUNICA**, também, que para cadastrar-se e criar o código de serviço necessário, o magistrado deverá abrir chamado no ‘Atendimento de Informática’, localizado na página inicial da Intranet (<http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica/>) informando os seguintes dados: nome completo, matrícula, cargo, Comarca, telefone (com DDD), número do R.G. e do C.P.F.

(Republicado por conter alteração: novo fluxo para cadastramento e criação de código de serviço).
(18,20 e 24/09/2018)

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/09/2018 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos **adiados** serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01) Nº 199.271/2015 e apensos – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. - I - **Por votação unânime, rejeitaram a matéria preliminar.** II - **Por maioria de votos, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Resolução CNJ nº 135/2011, determinaram a aplicação da pena de advertência, nos termos do voto da Desembargadora Cristina Zucchi, que fica como relatora designada. Declararão votos vencidos os Desembargadores Artur Marques, Pinheiro Franco e Francisco Casconi, e voto vencedor o Desembargador Elcio Trujillo.**

ADVOGADO: Carlos Eduardo Nobre Correia - OAB/SP nº 291.276.

02) Nº 116.159/2018 – RECURSO em expediente administrativo. – **Negaram provimento, v.u.**

ADVOGADA: Claudia Regina de Melo Melchert - OAB/SP nº 250.386.

03) Nº 30.220/2017 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. – **Conheceram e rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

ADVOGADOS: Igor Sant’Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657 e outros.

**DICOGE 1.2****COMUNICADO CG Nº 1914/2018
PROCESSO Nº 2018/158579 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco**, no exercício de suas atribuições legais e normativas, comunica que nas correições gerais ordinárias, correições ordinárias e visitas correccionais os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, no sentido de que não existem débitos com os repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, com Imposto de Renda, com Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente) e de natureza trabalhista, ou declaração com a relação dos débitos existentes na data da correição ou visita correccional.

Havendo débitos, a declaração deverá indicar os respectivos valores e a previsão sobre a forma e prazo para sua quitação.

Os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro em que já realizada no ano de 2018 a correição a que se refere o item 4 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão apresentar a declaração ao MM. Juiz Corregedor Permanente no prazo de 15 dias contados da publicação deste comunicado.

Nas correições extraordinárias a declaração deverá ser apresentada em 15 dias contados da publicação do edital.

As declarações apresentadas pelos titulares de delegações deverão relacionar os eventuais débitos, vencidos e não pagos, existentes a partir da data em que iniciaram o exercício na atividade extrajudicial e, se for possível, os de responsabilidade dos anteriores responsáveis pela delegação.

Os responsáveis interinamente por delegações vagas deverão apresentar declaração relativa ao período em que exerceram sua função e, se for possível, ao período anterior.

Por fim, caberá aos MM. Juízes Corregedores Permanentes a adoção das medidas que forem cabíveis em razão da não apresentação da declaração, da existência de débitos, ou de eventual declaração ideologicamente falsa, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça.

(01, 03 e 05/10/2018)

DICOGE-3.1**PROCESSO Nº 2000/685 – CAPITAL**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 18.08.2018, em virtude da aposentadoria voluntária da Sra. Maria Antonieta de Almeida Milani; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 18/08/2018 a 19/09/2018, os Srs. Odair José de Souza e Aline Milani, prepostos substitutos da Unidade em questão, e a partir de 20/09/2018, o Sr. Daniel José Drobiniche Lombardi, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito – Jardim América, da Comarca da Capital; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 2037, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 11 de setembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 71/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da Sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI, Delegada do 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 18 de agosto de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2000/685 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 18 de agosto de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 18 de agosto a 19 de setembro de 2018, os Srs. ODAIR JOSÉ DE SOUZA e ALINE MILANI, prepostos escreventes da referida Unidade, e a partir de 20 de setembro de 2018, o Sr. DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito – Jardim América, da Comarca da Capital;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2037, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 26/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça



COMUNICADO CG Nº 1943/2018
(Processo nº 2018/129973)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com jurisdição criminal e execução criminal, bem como aos Ilmos. Srs. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, com competência criminal e de execução criminal que, por força de decisão proferida nos autos do processo nº 2018/129973, na inexistência de Juízo Federal na Comarca de residência do condenado, seja firmada por analogia a competência do Juízo da Execução Criminal para cadastramento da carta precatória e acompanhamento ou fiscalização das condições impostas no acordo de delação premiada em 'meio aberto', incluída a prisão domiciliar em qualquer regime.

COMUNICADO CG nº 1106/2016
(Processo nº 2016/88057)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Escrivães e Servidores em geral que, em observância ao disposto no art. 460, caput e §§ do Novo Código de Processo Civil, à revogação do artigo 151 e à nova redação dada ao artigo 152, ambos das NSCGJ, ficam as unidades judiciárias dispensadas da transcrição de depoimentos colhidos em meio audiovisual também nas competências cível e correlatas.

COMUNICA ainda que:

(i) em caso de recurso, as mídias decorrentes de processos digitais deverão ser encaminhadas por malote ao E. Tribunal de Justiça, em envelope bolha (código 380022), devidamente lacrado e identificado com o remetente e o destinatário, com etiqueta contendo o nome das partes e o número padrão CNJ do processo digital, para os seguintes endereços:

Subseção de Direito Privado 1 – SJ 2.1.1 – Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 – sala 45;

Subseção de Direito Privado 2 – SJ 2.1.2 – Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 – sala 44;

Subseção de Direito Privado 3 – SJ 2.1.3 – Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 – sala 46;

Seção de Direito Público – SJ 2.1.4 – Serviço de Entrada de Autos de Direito Público, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 – sala 38;

Seção de Direito Criminal – SJ 2.1.5 – Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 – sala 40;

Câmara Especial – SJ 1.2.1 – Serviço de Entrada de Autos da Câmara Especial – Palácio da Justiça, localizado na Praça da Sé, s/nº, sala 145.

(ii) no caso de indisponibilidade de envelope bolha, a mídia de processo digital poderá ser encaminhada em envelope Offset (código 380046);

(iii) na Capital a mídia deverá ser enviada através do serviço de malas & malotes, permitindo-se rastreabilidade;

(iv) nos processos físicos, a mídia deverá estar devidamente identificada e encartada nos autos, podendo ser acondicionada em envelope Offset;

(v) as unidades deverão manter cópia de segurança dos registros, em conformidade com o disposto no artigo 150 das NSCGJ;

(vi) ressalvados os casos de isenção de taxas, deverão ser cobradas as custas pelo envio de mídias.

(Republicado por conter alteração)

DICOG-3.1

PROCESSO Nº 2013/121401 – VALPARAÍSO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bento de Abreu, da Comarca de Valparaíso, a partir de 03.09.2018, em razão da renúncia do Sr. Danilo Valdisser Jaculi Teixeira Bento; **b)** designo a Sra. Phabula Stefanoni Simões dos Santos Pelegrino, preposta escrevente substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bento de Abreu, da Comarca de Valparaíso, na lista das unidades vagas sob o nº 2040, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

**P O R T A R I A N º 76/2018**

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. DANILLO VALDISSER JACULI TEIXEIRA BENTO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bento de Abreu, da Comarca de Valparaíso, a partir de 03 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/121401 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bento de Abreu, da Comarca de Valparaíso, a partir de 03 de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR a Sra. PHABULA STEFANONI SIMÕES DOS SANTOS PELEGRINO, preposta escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2040, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 02/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2**RESULTADO DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 04/10/2018**

01) 05/1991 – MIRANDÓPOLIS - DESIGNAÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no período de 23 a 27/07/2018. - **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

02) 06/1994 – PEDREIRA – DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca, para atuar como Juíza de Direito Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 27 a 29/08/2018. - **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

03) 13/1995 – IPUÃ - DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO BRENDA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ituverava, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, no dia 11/10/2018 e no período de 15 a 24/10/2018. - **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

04) 22/1995 – DESCALVADO – I - DESIGNAÇÃO do Doutor VILSON PALARO JÚNIOR, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, para atuar como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, a partir de 10/09/2018. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, a partir de 10/09/2018. - **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

**DICOGE-3.1****PROCESSO Nº 2018/158429 – PINDAMONHANGABA**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 25.09.2018, em virtude do falecimento da Sra. Rosely Aparecida dos Santos Lessa; **b)** designo a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Marcondes, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba na lista das unidades vagas sob o nº 2044, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 82/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. ROSELY APARECIDA DOS SANTOS LESSA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, ocorrido em 25 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/158429 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 25 de setembro de 2018;

DESIGNAR a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCONDES, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2044, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 15/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 37/2018
CPA Nº 2012/00114330

(Trata da disponibilização do modelo 41 – Certidão de Distribuição Cível em Geral – Até 10 anos, para pedido pela internet)

A **Secretaria da Primeira Instância**, por determinação da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** para conhecimento geral que a partir do dia 22/10/2018 será disponibilizado o modelo 41 – Certidão de Distribuição Cível em Geral – Até 10 anos, que abrangerá as Ações Cíveis, Família e Sucessões, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis. O modelo será expedido exclusivamente pela internet, ressalvada a hipótese de o solicitante não possuir todos os dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico.

O novo modelo apontará os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/ Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo. Não serão apontados os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br.

(15,17 e 19/10/2018)

**DICOGÉ-3.1****PROCESSO Nº 2018/162622 – PINDAMONHANGABA**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira Cesar, da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 12.09.2018, em razão da perda da delegação pela Sra. Patrícia Teresinha Candelária de Mattos; b) designo a Sra. Verusca Rosina Migoto Nunes, preposta substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira Cesar, da Comarca de Pindamonhangaba, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2043, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 83/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 11 de junho de 2018, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Pindamonhangaba, nos autos do Processo Administrativo nº 01/2018, que aplicou a pena de perda da delegação à Sra. PATRÍCIA TEREZINHA CANDELÁRIA DE MATTOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira Cesar, daquela Comarca;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pela delegada foi negado provimento, conforme decisão proferida em 04 de setembro de 2018, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/162622 – DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira Cesar, da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 12 de setembro de 2018;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. VERUSCA ROSINA MIGOTO NUNES, Preposta Escrevente da Unidade em questão.

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2043, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 16/10/2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGÉ 5.1**COMUNICADO CG Nº 1918/2018
PATERNIDADE RESPONSÁVEL - 2018**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao **Projeto Paternidade Responsável** que, a partir de **25/10/2018** deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término impreterivelmente até **31/03/2019**, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do **Processo CG nº 2006/2387**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2018. A Corregedoria Geral da Justiça **INFORMA**, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do **SISTEMA MOVJUD**, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de **abril/2019**, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações.

Secretaria da Primeira Instância

**DICOGE-3.1****PROCESSO Nº 2016/214893 – TAUBATÉ**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso a Sra. Cibele de Moraes Schalch do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté; **b)** designo o Sr. Francisco Alexandre de Gouvêa, preposto escrevente da referida unidade, para responder, em substituição, pelo expediente da delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 86/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido, em caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a Sra. CIBELE DE MORAIS SCHALCH foi designada pela Portaria nº 51, de 07 de dezembro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08 de janeiro de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté, a partir de 28 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Sra. CIBELE DE MORAIS SCHALCH é descendente do anterior titular da referida delegação, Sr. GUSTAVO HENRIQUE SCHALCH;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2016/214893 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. CIBELE DE MORAIS SCHALCH do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Taubaté;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. FRANCISCO ALEXANDRE DE GOUVÊA, preposto escrevente da Unidade em questão.

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.
São Paulo, 18/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2013/107941 – VIRADOURO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 1º.10.2018, em razão da renúncia do Sr. Rodrigo Lelis Lopes; **b)** designo a Sra. Dácia Rondini de Mendonça, preposta escrevente substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, na lista das unidades vagas sob o nº 2046, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 87/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RODRIGO LELIS LOPES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 1º de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/107941 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 1º de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR a Sra. DÁCIA RONDINI DE MENDONÇA, preposta escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2046, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 25/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/167210 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 30.09.2018, em virtude do falecimento do Sr. Laerte Fávaro; **b)** designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 30.09.2018 a 15.10.2018, o Sr. Humberto Freitas Mendonça Filho, preposto substituto, e a partir de 16.10.2018, a Sra. Luciana de Souza Cardoso Silva, preposta escrevente da referida Unidade; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto na lista das unidades vagas sob o nº 2045, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 88/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. LAERTE FÁVARO, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, ocorrido em 30 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/167210 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 30 de setembro de 2018;

DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 30 de setembro a 15 de outubro de 2018, o Sr. HUMBERTO FREITAS MENDONÇA FILHO, e a partir de 16 de outubro de 2018, a Sra. LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA, ambos Prepostos Escreventes da referida Unidade;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2045, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 25/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2017/132519 – JUNDIAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispense o Sr. Luiz Fernando Lucente do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiaí, a partir de 05.10.2018; **b)** designo a Sra. Sheila Simone Marçura, preposta escrevente da referida Unidade, para responder, em substituição, pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 89/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido, em caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;



CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ FERNANDO LUCENTE foi designado pela Portaria nº 133, de 17 de julho de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de julho de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiaí, a partir de 25 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ FERNANDO LUCENTE é descendente do anterior titular da referida delegação, Sr. JOÃO ERNESTO LUCENTE;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2017/132519 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. LUIZ FERNANDO LUCENTE do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiaí, a partir de 05 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, a Sra. SHEILA SIMONE MARÇURA, preposta escrevente da referida Unidade, a partir de igual data.

Publique-se.
São Paulo, 25/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/160590 – TUPI PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** reconsidero a decisão que aprovou o parecer anterior (nº 420/2018-E); **b)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 1º.10.2018, em razão da renúncia da Sra. Gisele Rodrigues Valentim Garcia; **c)** designo a Sra. Sra. Suellen Bernak Bueno de Castilho, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, na lista das unidades vagas sob o nº 2047, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 26 de outubro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 90/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. GISELE RODRIGUES VALENTIM GARCIA, com a qual se extinguiu a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/160590 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 1º de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2047, pelo critério de Provimento.

Artigo 4º: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 81/2018, editada em 10 de outubro de 2018, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de outubro de 2018.

Publique-se.
São Paulo, 26/10/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça



Pattini, Yasmine Coelho Kunrath, Juliano de Salles, Luciane de Arruda Miranda Siviero, Karina Viegas Brunialti, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Conceição Forte Baena, Laise Helena Silva Macedo, Tiago Elias Barelli e Valesca Margarido Pereira Machado. Ausentes os candidatos Norton Thome Zardo, Carolina Baracat Mokarzel de Luca e João Guilherme Machado Roza. Os trabalhos encerraram-se às 11:55 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) **MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO** - Presidente da Comissão, **FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ** - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal – Capital, **MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO** - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central – Capital, **RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM** - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível – Capital, **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA** - Representante do Ministério Público, **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **GEORGE TAKEDA** - Registrador e **REINALDO VELLOSO DOS SANTOS** – Tabelião.

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/168546 – BARRETOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, a partir de 12.09.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Antonio Ribeiro Machado; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, excepcionalmente, de 12.09.2018 a 10.10.2018, o Sr. Antonio Ribeiro Machado, e a partir de 11.10.2018, o Sr. Flávio Rogério da Silva, preposto substituto da Unidade em questão; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, na lista das unidades vagas sob o nº 2041, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 93/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ANTONIO RIBEIRO MACHADO, Delegado do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 12 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/168546 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, a partir de 12 de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 12 de setembro a 10 de outubro de 2018, o Sr. ANTONIO RIBEIRO MACHADO, e a partir de 11 de outubro de 2018, o Sr. FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2041, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 05/11/2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/119504 - SOROCABA - COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHOS PROFISSIONAIS - CNTP (em liquidação).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogada:** LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO, OAB/SP 157.792.



DICOGE 2

PROCESSO Nº 2017/161512 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Parte: M.V.O, Escrevente Técnico Judiciário – Advogados: FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO – OAB/SP nº 146.720, FABIO SUARDI D'ELIA – OAB/SP 249.995 e RENATO GUIMARÃES CARVALHO – OAB/SP 326.680.

DECISÃO: Afasto o tema prejudicial, na forma proposta no parecer. No mérito, a responsabilidade administrativa do servidor há de ser afirmada, clara a prática de atos ilícitos. A prova da oferta de numerário para favorecer terceiro é inequívoca. E embora recusada a vantagem financeira, é possível afirmar a intenção, o dolo. Os testemunhos são claros e indicam que o servidor procurou seus colegas para pleitear que, mediante entrega de dinheiro, preparassem sugestão de minuta concessiva de efeito suspensivo em recurso especial interposto, tudo no âmbito da (...) onde exercia o cargo de (...). Hipótese clara de infração administrativa, com possíveis reflexos penais. A prova de defesa não trouxe elementos para descaracterizar a fala clara, coerente, direta e eloquente dos servidores abordados. Aprovo, pois, o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, *afastada a matéria preliminar*, **ACOLHO** a proposta de **demissão a bem do serviço público** do servidor **M.V.O**, matrícula (...), escrevente técnico judiciário, por infração dos arts. 242, inciso V, e 243, inciso XI, da Lei 10.261/68, com fulcro no art. 257, incisos II, IX e XIII, do mesmo regramento legal, requisitando-se desde logo a instauração de inquérito policial, encaminhando-se cópia integral dos autos. Cientifique-se a (...). Intime-se a defesa constituída e o servidor. Oportunamente, encaminhem-se os autos à E. Presidência da Corte para exame da pena proposta. São Paulo, 13 de novembro de 2018. **(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.**

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/173478 – SERTÃOZINHO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 23.10.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. João Batista da Costa; **b)** designo a Sra. Livia de Paula Capelosi, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, na lista das unidades vagas sob o nº 2050, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018 **(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.**

PORTARIA Nº 94/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA, Delegado do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 23 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/173478 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 23 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. LIVIA DE PAULA CAPELOSI, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2050, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 12/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO Nº 2018/164912 – SÃO MANUEL**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 12.09.2018, em virtude da aposentadoria voluntária da Sra. Geni Gonçalves Garcia; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Roberto de Camargo, preposto substituto da Unidade em questão; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, na lista das unidades vagas sob o nº 2042, pelo critério de Provimento. Encaminhe-se cópia do r. parecer, e desta decisão, à MM. Juíza Corregedora Permanente. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 09 de novembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 95/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. GENI GONÇALVES GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 12 de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/164912 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 12 de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ROBERTO DE CAMARGO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2042, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 09/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

Secretaria da Primeira Instância

**COMUNICADO CG Nº 2231/2018
(CPA Nº 2018/182612 – SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** para conhecimento geral que foi detectada falha na emissão das Certidões de Distribuição Cíveis em nome de Pessoa Jurídica, internet e presencial, datadas de 26/10/2018 a 08/11/2018, ocasionando omissão de processos selecionados para apontamento quando o CNPJ pesquisado era diferente quanto ao indicativo de filiais, bem como quando o CNPJ no banco de dados estava cadastrado somente com número.

COMUNICA ainda que diante de tal fato todas as certidões geradas com omissão de apontamentos foram invalidadas e novas certidões expedidas em correção em relação aos pedidos realizados pela internet. Os solicitantes que retiraram, via internet, certidões que foram invalidadas devem fazer a impressão da nova certidão expedida em correção através do site, informando a data e o número do pedido. Os solicitantes que obtiveram certidões, através de atendimento presencial poderão retirar a nova certidão junto à unidade em que foi feito o pedido ou solicitar os dados para impressão da certidão por e-mail dirigido ao endereço eletrônico spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br <<mailto:spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br>>.

COMUNICA finalmente que a relação de todas as certidões invalidadas poderá ser consultada em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/Certidoes/RelacaoCertidoesInvalidas.pdf>

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br <<mailto:spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br>>.

(14, 22 e 26/11/2018)



Laura Maria Contatore Badra - Comarca de Cajuru

Ligia Pagliuso - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 – Capital

Lilian Garrido Santolini - Comarca de São Bernardo do Campo

Luci Meire Dias - Comarca de Pirapozinho

Márcia Kioko Hiraga - Comarca de Guararapes

Maria de Fátima de Jesus Agostinho Ferreira – Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Capital

Mariane Fonseca – Comarca de Serra Negra

Michelle Fonseca Lingiardi - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 – Capital

Milena da Silva Mano - Comarca de Itu

Natália Guimarães Dias Fonseca - Comarca de Penápolis

Nínia de Barros Barbosa Lustoza Costa - Comarca de Itu

Rodrigo Alves Peres - Comarca de Pompeia

Silvia Helena Manfrin - Comarca de Presidente Prudente

Tatiana Regina de Almeida - Comarca de Santa Rosa de Viterbo.

Vitor Alex Salerno - Comarca de Pirangi

Walkíria Rodrigues Duarte - Comarca de Pompeia

8. Dúvidas deverão ser dirigidas ao Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e da Psicologia. Endereço eletrônico nucleoaspsico@tjsp.jus.br e telefones (11) 2171.6418 e 2171.6420.

PROCESSO Nº 2018/151511 (Processo origem nº 63/2018) – SÃO PAULO – KARIN KAMOTO, Coordenadora, matrícula 305.014-6 lotada na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Nota de Cartório: A audiência para oitiva das testemunhas arroladas na Portaria, designada para o **dia 05 de dezembro de 2018, às 14 horas**, será realizada na Corregedoria Geral da Justiça, sala nº 2025, 20º andar, do Fórum João Mendes Júnior, localizado à Praça João Mendes, s/nº, Centro – CEP: 01501-000 – São Paulo - SP. São Paulo, 27 de novembro de 2018. Advogados: VITORINO FRANCISCO ANTUNES NETO - OAB/SP 54.051 e MARCELO FLÓ - OAB/SP 57.033.

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/171516 – CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09.10.2018, em razão da renúncia do Sr. Homero Santi; **b)** designo o Sr. José Nicola Sposito, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas, sob o nº 2048, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 96/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. HOMERO SANTI, titular do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/171516 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E :**

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 09 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR o Sr. JOSÉ NICOLA SPOSITO, preposto escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2048, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 22/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/181895 – SÃO MANUEL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 23.10.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. José Antonio Justo; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. José Eduardo Pinto, preposto substituto da Unidade em questão; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel na lista das unidades vagas, sob o nº 2049, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 97/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ ANTONIO JUSTO, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 23 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/181895 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 23 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ EDUARDO PINTO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2049, pelo critério de Remoção.

Publique-se.
São Paulo, 22/11/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 2002/252 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, bem como a indicação da respectiva fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da utilização dos selos de autenticidade atuais até 28 de fevereiro de 2019. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e à D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2018. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.